LEI Nº 824 DE 02 DE ABRIL DE 2002.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - CMMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO DEBACKER, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica constituído o Conselho Municipal de Meio Ambiente, em caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da Comunidade na elaboração e implementação de programa na área social, no tocante ao Meio Ambiente.

Art. 2º São atribuições do Conselho:
I – Determinar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
II – Estabelecer programas anuais e plurianuais de utilização dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
III – Estabelecer limites máximos de financiamentos, a titulo oneroso ou a fundo perdido.
IV – Traçar normas para a gestão do patrimônio vinculado ao Fundo Municipal do Meio Ambiente;
V – Acompanhar e fiscalizar a à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;
VII - Propor e aprovar convênios destinados à execução de projetos de urbanização e regularização fundiária;
VIII – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho Municipal do Meio Ambiente será constituído de 07 (sete) membros, a saber:
03 (três) representantes do Poder Municipal
04 (quatro) representantes da sociedade civil.

§ 1º - Tanto o Poder Público como as entidades indicarão o membro ou membros titulares e respectivo(s) suplente(s).
§ 2º - Cada entidade terá o prazo de 15 (quinze) dias para indicar seu representante e respectivo suplente.
§ 3º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
§ 4º - A designação dos membros do Conselho será feita através de Portaria do Prefeito Municipal.
§ 5º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou beneficio de natureza pecuniária.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês devendo o calendário ser fixado pelo próprio Conselho.

Art. 5º - Na primeira reunião de cada gestão o Conselho elegerá, dentre os seus membros, a diretoria composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que tomarão posse no mesmo ato.

Art. 6º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, tendo o Presidente seu voto de qualidade.

Art. 7º - A convocação para as reuniões será feita por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para as reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

Art. 8º - O Conselho terá seu Regimento Interno, que regerá o funcionamento das reuniões e disporá sobre a operacionalidade de suas decisões.

Art. 9º - Em beneficio de seu pleno funcionamento, o conselho poderá solicitar a colaboração do Executivo Municipal para o assessoramento de suas reuniões, podendo utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas do Poder Executivo que julgar necessário.

Art.10º - A presente lei será regulamentada, no que couber, por meio de Decreto do Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art.11º O Órgão Municipal do Meio Ambiente prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art.12º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente será responsável pelo cumprimento do objeto da presente Lei.

Art.13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 02 DE ABRIL DE 2002.

João Paulo Debacker
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 02.04.2002.

Secretaria Municipal
Da Administração

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 02/04/02 a 22/04/02

Secretaria Municipal da Administração